



ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Plenário Prefeito  
Chico Sampaio

### PARECER CJR Nº 002/2021

Parecer da comissão de justiça e redação ao Projeto de Lei 017/2021, que estima a receita e fixa a despesa do orçamento do município de São José do Divino, para o exercício financeiro de 2022.

### 1. RELATÓRIO

A comissão de Justiça e redação da Câmara Municipal de São José, legalmente instituída nos termos do art. 43 do Regimento interno dessa Casa de leis e no uso de suas atribuições contidas no art. 47 (caput) do Regimento *in verbis*, apresenta Parecer, aqui instruído, ao Projeto de Lei 017/2021, do Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do orçamento do município de São José do Divino, para o exercício financeiro de 2022.

Art. 47. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico; quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu Parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário [...]

A Matéria foi apresentada e encaminhada a esta Comissão, na sessão ordinária de 03 de setembro, designando-se para relator, o vereador-presidente Pagaio.

O Projeto em análise, estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento do Município de São José do Divino, para o Exercício Financeiro de 2022 em R\$ \$ 22.000.000,00 (Vinte e dois milhões de reais), compreendendo: R\$ 15.984.500,00 (Quinze milhões novecentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais), referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público e, RS 6.015.500,00 (Seis milhões e quinze mil e quinhentos reais), referente ao orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

Segundo justificou o Executivo, a proposta orçamentária foi elaborada a partir das prioridades definidas em consultas à sociedade e análises de consistência técnica e viabilidade econômica de forma a ter uma composição compatível com o cenário econômico-financeiro que o país enfrenta e consequentemente o município, bem como condicionada à observância aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A atenção em compatibilizar o programa de dispêndio com a real capacidade econômica e financeira do município levou-nos a adotar uma cautelosa metodologia para proceder à estimativa das receitas e criteriosa seleção na fixação das despesas, conferindo à Proposta ora apresentada, não só o objetivo de atender às exigências legais, mas, principalmente, refletir fielmente a nossa capacidade financeira, de forma a garantir solidez e equilíbrio às finanças municipais.

Apresentadas as questões iniciais, passa-se à fundamentação.

*BOSSA*



ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Plenário Prefeito  
Chico Sampaio

### 2. VOTO DO RELATOR

#### 2.1. Fundamentação

Consoante disposição da Constituição de 1988, são leis de iniciativa do Poder executivo, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais. Conforme se observa, a iniciativa na deflagração do processo legislativo é de natureza privativa do Executivo quando se trata de matérias de natureza orçamentária. Tal entendimento tem respaldo na legislação local, conforme se observa:

#### LEI ORGÂNICA

Art. 47 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

#### REGIMENTO INTERNO

Art. 75. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativo deste a **proposta Orçamentária** e aqueles que disponham sobre **matéria financeira**, criem cargo, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem aumento da despesa ou diminuição da receita. (Grifo nosso).

Pontuamos, portanto, a fiel observância da matéria ao disposto no regimento, quanto às regras de competência.

Superada a questão da competência, reportamo-nos à espécie normativa adequada. Pra isso, basta observarmos as hipóteses de lei complementar, previstas no art. 45 da Lei Orgânica, onde nenhuma delas faz referência à matéria objeto do PL 017/2021, o que nos permite concluir adequação à espécie normativa.

Destaque-se ainda obediência à disposição regimental do art. 77, incisos I, II e III do Regimento interno.

#### 2.2. Conclusão

Da análise do Projeto de Lei 017/2021 que estima a receita e fixa a despesa do orçamento do município de São José do Divino, para o exercício financeiro de 2022, observou-se:

a) Previsão da Matéria na CF/88 (art. 165, II) que disciplina a LOA juntamente com a LDO e o PPA, como peças fundamentais para o orçamento dos entes federados. (não padecendo a Matéria de vício material);

b) Apresentação da Matéria pelo Executivo em matéria de sua competência em estrita obediência ao caput do art. 165 da CF/88 e art. 47, IV da Lei Orgânica municipal. Não padecendo a matéria de vício formal (atendido os aspectos de competência, iniciativa e espécie normativa);



ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

c) observância dos critérios de organização da matéria (art. 77, incisos I, II e III) e prazos previstos para trâmite de matéria orçamentária (180, II), ambos do Regimento Interno;

Pelo conjunto dos fatos acima analisados, vem essa relatoria nos termos do art. 104, § 2º, II do Regimento Interno, e em apreço ao Parecer Jurídico de 14 de outubro, apresentar voto favorável ao Projeto de Lei nº 017/2021, estando o mesmo apto a ser votado no seio dessa Comissão

**Sebastião José de Sena Machado**

Relator / CJR

### 3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reunidos no Plenário da Câmara Municipal, no dia 22 de outubro de 2021, decidiram em conformidade com o art. 54 do Regimento Interno, aprovar por unanimidade o pronunciamento do relator sobre a Matéria em apreço. Registrando assim, Parecer Favorável ao Projeto de lei 017/2021 que estima a receita e fixa a despesa do orçamento do município de São José do Divino, para o exercício financeiro de 2022.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 22 de outubro de 2021.

É o Parecer, sem mais a Justificar.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Pelas conclusões do relator*

**Lunara Samuelle de Sousa Araújo**

Membro

**Maria Neusa Fontenele da Silva**

Membro

**Sebastião José de Sena Machado**

Presidente / Relator